

CONTRATO 007/2016 FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Em Exercício, Senhor ADEMIR DALBOSCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA, Pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 1 Leste, 579, Centro Administrativo, Teutônia – RS, inscrita no CNPJ: 90.522.616/0001-15, neste ato representada por seu procurador MARCELO ANDRÉ JUNG, CPF: 461.936.000-78 doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º031, Edital n.º 2215/2016, Carta Convite n.º 003.07/2016, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 200 Tubos de Concreto de 20 cm, conforme consta no edital 2215/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) cada unidade de tubo de concreto de 30 cm, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

06.01 – Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.032 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros.

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após cada entrega dos tubos de concreto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme descrito no Edital Nº 2215/2016, Carta Convite.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

Os valores do presente contrato, não pagos na data aprazada, não serão corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O presente contrato de fornecimento tem prazo até 31 de dezembro de 2016 a contar a data de sua assinatura sem qualquer reajuste de preço do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições conforme edital 2215/2016.
- b) Entregar o objeto, conforme descrição do edital 2215/2016 em sua sede sendo que o transporte do objeto é de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para

as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 – de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 – de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave;

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão 26 de Janeiro 2016

CONTRATANTE: BOQUEIRÃO DO LEÃO
ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal
Em Exercício

CONTRATADO: ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA
Marcelo André Jung
CPF: 461.936.000-78

TESTEMUNHAS: _____